



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, **BLUEPEX TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº 02.227.843/0001-50, com sede em Limeira, Estado de São Paulo na Rua Wilson Vitorio Coletta, nº 157, Jardim Maria Buchi Modeneis, CEP 13482-225, doravante denominada **VENDEDORA**, e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada na Proposta, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Produtos e Outras Avenças (“Contrato”) nas condições especificadas na Proposta de Compra e Venda de Produtos e Outras Avenças (“Proposta”), a qual faz parte integrante e indissociável deste Contrato, e que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas nestes documentos, concordam e firmam o presente instrumento de forma física ou eletrônica (medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), que se regerá sob os termos e condições a seguir:

1 – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a venda de produto conforme descrição constante na Proposta (“PRODUTO”), bem como, em caso de contratação dos serviços de manutenção e suporte, manter o software atualizado, conforme novas versões desenvolvidas e disponibilizadas pela equipe técnica da VENDEDORA e fornecer apoio em implementações do produto, conforme descrito na Proposta assinada pelas partes.

2 – RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA:

2.1. Na contratação dos serviços de manutenção e suporte Mensal e/ou Anual, a VENDEDORA deverá prestar à COMPRADORA os serviços de manutenção nos termos e condições do plano contratado.

2.2. Este contrato não cobre uso indevido do sistema Operacional – Software Básico do Produto e instalação de outros softwares, onde poderá a COMPRADORA solicitar apoio ao Setor de Projetos Especiais da VENDEDORA para que seja efetuado levantamento do ocorrido e orçamento para cobrança.

2.3. Este contrato não cobre dados e/ou invasões indevidas por terceiros que venham a prejudicar o pleno funcionamento dos serviços.

2.4. A COMPRADORA declara, reconhece e aceita que: a) o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a VENDEDORA não pode garantir que o(s) equipamentos e seu(s) software(s) operará(ão) ininterruptamente ou livre de defeitos; b) O(s) equipamento(s) e seu(s) software(s) não foi(ram) desenvolvidos sob encomenda e de forma personalizada, razão pela qual a VENDEDORA não pode garantir que o produto atenda às necessidades específicas da COMPRADORA.

2.5. A VENDEDORA não será responsabilizada por indenizações, perdas, danos, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sobre quaisquer outros danos diretos decorrentes da utilização indevida do(s) software(s) e equipamento(s), causado pela VENDEDORA ou terceiros.

2.6. Não estão cobertos pela garantia:

a) Danos causados por: quedas, agentes da natureza (raios, desabamentos, enchentes, etc.), incêndios, oscilações de rede, uso em desacordo com os manuais de funcionamento dos equipamentos locados, ligação à rede elétrica inadequada às especificações do produto, mau uso

Digitalizado

Nº 52676-

2ª OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS



do equipamento ou má conservação, ou ainda, se o produto estiver com seu lacre violado ou se for modificado ou remanejado sem a autorização da VENDEDORA.

b) Danos causados pela implementação ou utilização de softwares não autorizados pela VENDEDORA, ou problemas ocasionados por terceiros, como interrupção dos sinais de telefonia, quedas de energia ou problemas na rede interna da COMPRADORA.

3 – RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA:

3.1. Providenciar às suas custas instalação elétrica de acordo com especificações do PRODUTO;

3.2. Manter o produto em lugares adequados conforme especificações do PRODUTO;

3.3. Disponibilização de acesso ao PRODUTO sempre que necessário;

3.4. Manter constantemente atualizado o backup das informações do PRODUTO;

3.5. Caso a COMPRADORA opte pelo envio da máquina de backup (para planos com este serviço) até sua empresa, os custos de transporte do PRODUTO (ida e volta) serão de sua inteira responsabilidade. A VENDEDORA se reserva no direito de emitir fatura referente aos custos com envio ou devolução, caso a COMPRADORA não o faça;

3.6. Os equipamentos enviados para manutenção, deverão ser enviados com nota fiscal de natureza "Remessa para Conserto".

3.7. A COMPRADORA terá um prazo máximo de 7 (sete) dias para devolução da máquina de backup (para planos com este serviço) a partir da data de recebimento do seu PRODUTO devidamente consertado, caso contrário, será cobrado uma taxa pelo aluguel da máquina, conforme tabela vigente.

3.8. O desrespeito às normas acima ensejará a perda da garantia e a possibilidade de negativa de suporte por parte da VENDEDORA.

3.9. Não é permitida a contratação de quaisquer funcionários da VENDEDORA, sob pena de infração contratual, sem prejuízo dos ressarcimentos por perdas e danos.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. Por serviços discriminados neste contrato a COMPRADORA pagará a VENDEDORA, além do preço fixo pela aquisição do produto, o valor anual ou mensal, conforme Proposta assinada pelas partes, a título de manutenção e suporte.

4.2. Os valores contratados nos termos da Proposta assinada pelas partes serão pagos através da boletos bancários emitidos pela VENDEDORA.

4.3. O não pagamento da fatura até a data do vencimento implicará a COMPRADORA o pagamento de multa (2% sobre o valor do débito) e juros (0,033% ao dia), a serem discriminados no boleto de cobrança, dentro dos limites impostos pela lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4. Ficarão sujeitas a cobrança em separado, as visitas do suporte técnico da VENDEDORA. A cobrança desta visita será feita com base nas horas técnicas dispendidas pelo suporte técnico e acrescidas de uma taxa de visita, fixada pela VENDEDORA, nas condições de atendimento na ocasião da solicitação.

4.5. O não recebimento do boleto bancário não implicará prorrogação do prazo de pagamento. Ocorrendo essa hipótese – não recebimento de boleto - a COMPRADORA deverá contatar a VENDEDORA para efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado e, não sendo dentro desse tempo, incorrerá no acréscimo das multas e correções devidas.

Digitalizado

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

Nº 52676-

2 OF DE REG. DE INSTRUMENTOS E

0800 520 6505
www.bluepex.com

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias considerar-se-á este contrato rescindido independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus para a VENDEDORA, que poderá suspender todos os serviços aqui contratados, bem como exercer seu direito de retomada dos bens eventualmente cedidos, ainda que de maneira forçada, independentemente de interpelação.

5 – VIGENCIA

5.1. O contrato poderá vigorar pelo prazo mínimo de doze, vinte e quatro ou trinta e seis meses, conforme estabelecido na Proposta assinada pelas partes, e produzirá os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja por quaisquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo mínimo ou de qualquer período de renovação subsequente, comunicação por escrito à outra informando que não haverá renovação.

6 – RESCISÃO

6.1. A rescisão imotivada antes do prazo mínimo previsto na Proposta assinada pelas partes sujeitará a parte solicitante ao pagamento de três mensalidades vigentes à época como multa pela rescisão unilateral, sendo a penalidade calculada proporcionalmente ao tempo restante do contrato. Em razão dos descontos concedidos para a parte que realizar pagamento integral do contrato, não haverá reembolso de valores caso haja a rescisão imotivada antes do prazo mínimo.

6.2. Após o período mínimo contratual, a rescisão poderá ser feita por ambas as partes mediante aviso por escrito com 60 (sessenta) de antecedência.

6.3. Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial caso as partes venham a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas, obrigando a parte que descumpriu a pagar à inocente multa correspondente a três mensalidades vigentes no momento da conduta faltosa.

6.4. Uma vez caracterizada a não observância e/ou infração pela COMPRADORA de qualquer das disposições estabelecidas nas cláusulas 3 e 4, a VENDEDORA rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

6.5. Em caso de término ou rescisão deste contrato, a COMPRADORA se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações ou confidenciais relacionadas a este CONTRATO.

6.6. Em hipótese alguma, a rescisão deste Contrato desobrigará a COMPRADORA do pagamento de valores devidos à VENDEDORA de acordo com serviços prestados até o momento da rescisão.

7 – PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Através deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que a VENDEDORA eventualmente poderá realizar a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da venda de produto e prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato. Ficando definido que em tais atividades de Tratamento, a COMPRADORA é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a VENDEDORA é a Operadora dos Dados Pessoais, sendo que desde já, a COMPRADORA consente e concorda que a VENDEDORA, na condição de Operadora, realize o tratamento dos dados pessoais necessários ao desempenho de sua atividade, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

Digitalizado

Nº 52676-

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OF. DE REG. DE EMPRESAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP



armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.2. Eventuais Dados Pessoais a que tenha acesso serão tratados pela VENDEDORA exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da COMPRADORA nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável e exigências das autoridades competentes.

7.3. A VENDEDORA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, notificando imediatamente a COMPRADORA por escrito, a menos que esteja proibida de realizar tal comunicação.

7.4. As Partes concordam e garantem que serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD durante a vigência deste Contrato.

7.5. A COMPRADORA concorda e garante que: a) Os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da VENDEDORA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; b) Dispõe de uma base legal apropriada e em consonância com a legislação vigente para coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela VENDEDORA; c) Comunicou e forneceu todas as informações necessárias aos Titulares a respeito das diretrizes e direitos relacionados ao Dado Pessoal, bem como do Tratamento e do seu compartilhamento com a VENDEDORA; d) Possui capacidade para cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD; e) Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a COMPRADORA apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da VENDEDORA Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento; e f) Realizará a comunicação à ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidente.

7.6. A VENDEDORA concorda e garante que: a) Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato; b) Notificará a COMPRADORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre: i) Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a VENDEDORA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela COMPRADORA; ii) Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular; iii) Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato; ou iv) Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato; c) Manterá os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações; d) Limitar o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à COMPRADORA.

7.7. A COMPRADORA concorda que a VENDEDORA pode eventualmente contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da COMPRADORA.

Digitalizado

Nº 52676-

2ª OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS



7.8. A VENDEDORA celebrará um contrato por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora.

7.9. A VENDEDORA pode coletar dados em uma forma que não seja possível uma associação ou referência direta entre o dado e o Titular ou entre o dado e o caso concreto gerido (dados anônimos). São informações sobre padrões gerais de uso, acompanhamento e decisão, que somente podem ser usados de maneira agregada para análise estatística. Nesses casos, os dados coletados serão sempre anônimos.

7.10. Após o término deste Contrato, a COMPRADORA poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que eventualmente ainda estejam nos sistemas e em posse da VENDEDORA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato. Após esse período, caso a COMPRADORA não se manifeste, a VENDEDORA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela VENDEDORA seja exigido pela legislação aplicável.

7.11. Caso a COMPRADORA requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a VENDEDORA terminar a devolução, a COMPRADORA deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a VENDEDORA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da COMPRADORA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da COMPRADORA, a partir da qual a VENDEDORA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela VENDEDORA seja exigido pela legislação aplicável.

7.12. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a VENDEDORA poderá coletar, utilizar e compartilhar os Dados Pessoais objeto do Contrato para propósitos legítimos como (i) para fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados; (ii) investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal dos serviços e/ou (iii) conforme determinado por lei ou regulação aplicável. Nesses casos, a VENDEDORA será responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e os tratará em conformidade com sua Política de Privacidade e com a legislação pertinente.

8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A celebração deste Contrato não implica cessão ou transferência a COMPRADORA ou terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da VENDEDORA e/ou dos fornecedores desta.

8.2. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, ainda que parcialmente, por qualquer das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.3. Os programas, logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade exclusivos da VENDEDORA, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis Federais nº 9.609 e 9.610, de 19.12.98. Fica vedado a COMPRADORA, em relação a todo material que tiver contato, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir

Digitalizado

Nº 52676-

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

22 OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
23 OF. DE REG. DE EMPRESAS JURÍDICAS - LUIZENA, SP

o código fonte, disponibilizar ao acesso de terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação aos programas e equipamentos, ou parte deles, que não aquela diretamente autorizada pela VENDEDORA.

8.4. O não cumprimento dos itens acordados ensejará, além das medidas judiciais cabíveis, a rescisão deste contrato, bem como a penalidade estipulada no art. 103 da Lei 9610/98¹, sem prejuízo das demais cominações legais dos diplomas aplicáveis à espécie, respondendo ainda a COMPRADORA por todos os custos suportados pela VENDEDORA na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

8.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada inabilidade ilegal ou inexecutável, a validade, legalizada ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

8.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou exercer qualquer direito decorrente deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

8.7. Este Contrato poderá ser alterado ou suplementado, através de aditivo contratual de comum acordo entre as partes quando necessário ou apropriado durante o período de vigência deste Contrato.

8.8. As partes concordam com os termos e condições previstos no presente Contrato de Compra e Venda de Produtos e Outras Avenças ("Contrato") nas condições especificadas na Proposta para Compra e Venda de Produtos e Outras Avenças ("Proposta"), a qual faz parte integrante e indissociável deste Contrato, e que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas nestes documentos, concordam e firmam o presente instrumento de forma física ou eletrônica, conforme artigo 10, parágrafo 2º, da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira-SP, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas do presente contrato, assim como, a solução de eventuais pendências referentes a questões não previstas no presente instrumento.

Data: ____ / ____ / ____.



¹ Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.



VENDEDORA

COMPRADORA

Nome da Testemunha:

RG:

CPF:

Nome da Testemunha :

RG:

CPF:

MINUTA

Digitalizado
Nº 52676-
2ª OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP